



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 791, DE 25 DE MARÇO DE 1.987.

"Reajusta os salários e vencimentos dos Funcionários da Câmara Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 1º de Março do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos Funcionários da Câmara Municipal ficam reajustados em 75% (Setenta e Cinco por Cento).

ART. 2º - O reajustamento acima aplicar-se-á sobre o salário em vigor a 28 de Fevereiro de 1.987.

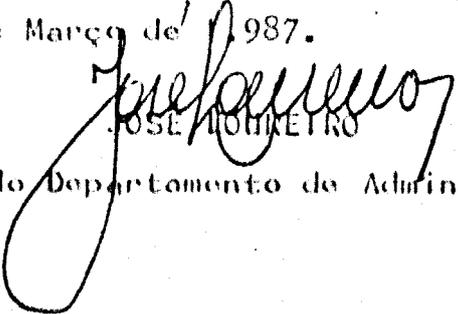
ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,  
25 de Março de 1.987.

  
GERMIN LOUREIRO  
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos  
25 dias do mês de Março de 1987.

  
JOSE LOUREIRO  
- Diretor do Departamento de Administração -